



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 1º/09/ 2015.

ITEM: 40

Processo: TC- 001680/026/13 - PARECER

Prefeitura Municipal: Rubiácea

Exercício: 2013.

Prefeitos (s): Edmilson Baraldi

Advogado (s): Álvaro Coletto

Procurador (s) de Contas: João Paulo Giordano Fontes

Acompanha(m): TC- 001680/126/13, Expediente (s): TC - 16124/026/13

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RUBIÁCEA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA / UR-1 que, em relatório juntado às fls. 10/76 dos autos, apontou falhas de natureza formal, destacando-se Resultado da execução orçamentária (10,63%), entretanto, ressaltando que se computado o cancelamento em 2014 de despesas contratadas em 2013, o déficit será de 0,70%; e falhas de gastos com combustíveis e manutenção de frota de veículos e licitações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 88/255 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Técnica e Jurídica e Chefia de ATJ), assim como Ministério Público da Casa opinam pela emissão de Parecer Favorável.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE RUBIÁCEA, relativas ao exercício de 2013, apresentaram-se com falhas de natureza formal que não comprometem os atos praticados.

Quanto ao Déficit Orçamentário na ordem de 10,63%, de acordo com o próprio Relatório de Auditoria, o déficit teve origem no empenho de R\$ 1.244.470,23, entretanto, em razão de problemas no projeto de construção da Creche Pró-Infância, os empenhos foram cancelados no exercício de 2014, passando o resultado orçamentário 0,70%.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais tópicos constitucionais como: ENSINO (27,80%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60,04%); SAÚDE, (21,21%); PESSOAL (46,63%),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas pela Assessoria Técnica, às fls. 262/267, bem como do MPC, às fls. 269/271 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1 **determino** que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

Determino, ainda, a formação de autos apartados para apreciação das matérias constantes dos itens: B.5.3.1; B.6.2.1 e C.1.1 do Relatório de Fiscalização, conforme proposta do MPC à fl. 271.

É O MEU VOTO.

GARC, EM 1º DE SETEMBRO DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

DLB.